



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 856, DE 2008 (MENSAGEM Nº 32, DE 2008)

Aprova o texto das Resoluções MSC.180(79); MSC.203(81); MSC.209(81); STCW.6/Circ.3; STCW.6/Circ.4; STCW.6/Circ.5; STCW.6/Circ.7; STCW.6/Circ.8; STCW.6/Circ.9; STCW.6/Circ.10; adotadas nas Sessões do Subcomitê de Treinamento e Serviço de Quarto de Marítimos (STW) da Organização Marítima Internacional, que resultaram em emendas à Convenção Internacional sobre normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW-1978).

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA

I - RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, o texto das Resoluções MSC.180(79); MSC.203(81); MSC.209(81); STCW.6/Circ.3; STCW.6/Circ.4; STCW.6/Circ.5; STCW.6/Circ.7; STCW.6/Circ.8; STCW.6/Circ.9; STCW.6/Circ.10; adotadas nas Sessões do Subcomitê de Treinamento e Serviço de Quarto de Marítimos (STW) da Organização Marítima Internacional, que resultaram em emendas à Convenção Internacional sobre normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW-1978).

Segundo a Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores em exercício, Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães, a Convenção Internacional de Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto necessita de alterações decorrentes da evolução



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

tecnológica e da experiência colhida durante a investigação de acidentes envolvendo navios e embarcações.

Consoante o disposto no art. 32, XV, c, do Regimento Interno da Casa, o texto das citadas Resoluções e correspondentes emendas à Convenção Internacional sobre normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos foi enviado à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que opinou pela aprovação do mesmo, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 856, de 2008, ora em exame, acolhendo o Parecer do Relator, Deputado RENATO AMARY.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, IV, a, em concomitância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o Acordo em exame, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

Entre os princípios que regem as relações internacionais do Brasil figura o da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. O



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

texto das Resoluções em análise, que tratam de padronização de procedimentos de trabalho dos marítimos com especial enfoque na segurança dos mares, está em consonância com tal princípio constitucional.

Nada encontramos, portanto, na proposição legislativa e no texto das Resoluções sob análise, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes e aos princípios consagrados pelo ordenamento jurídico pátrio, mormente o art. 4º da Constituição Federal.

O projeto respeita a boa técnica legislativa, tendo sido elaborado com observância dos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Verifico, contudo, que a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, não incluiu no Projeto de Decreto Legislativo a Resolução STCW.6/Circ.6. Tal Resolução consta da Mensagem nº 32, de 2008 (fls 5). A Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores esclarece que tal Resolução complementa as recomendações para formação e treinamento de pessoal lotado em navios de passageiros, tendo sido sua cópia anexada aos autos (fls. 37/38). Como não há justificação no parecer do Relator da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional para tal omissão no texto do Projeto de Decreto Legislativo, parece-nos que se trata de um lapso redacional, motivo pelo qual apresentamos emenda para acrescentar, à ementa do Projeto e ao art. 1º da proposição, menção à referida Resolução STCW.6/Circ.6.

Pelo exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 856, de 2008, com a emenda ora oferecida.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE cidadania
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 856, DE 2008
(MENSAGEM N° 32, DE 2008)

Aprova o texto das Resoluções MSC.180(79); MSC.203(81); MSC.209(81); STCW.6/Circ.3; STCW.6/Circ.4; STCW.6/Circ.5; STCW.6/Circ.7; STCW.6/Circ.8; STCW.6/Circ.9; STCW.6/Circ.10; adotadas nas Sessões do Subcomitê de Treinamento e Serviço de Quarto de Marítimos (STW) da Organização Marítima Internacional, que resultaram em emendas à Convenção Internacional sobre normas de Treinamento, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto de Marítimos (STCW-1978).

EMENDA DE REDAÇÃO

Acrescente-se na ementa e no art. 1º do Projeto, após a expressão “STCW.6/Circ.5”, a expressão “STCW.6/Circ.6”.

Sala da Comissão, em de de 2008.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Deputado EDUARDO CUNHA

Relator